



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Nova publicação, rectificada, do despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual são fixados salários mínimos para os operários da indústria de cutilaria, inserto no *Diário do Governo* n.º 42, de 21 de Fevereiro último.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:945 — Fixa as despesas a realizar no corrente ano económico com a Missão Hidrográfica de Angola.

Portaria n.º 8:946 — Substitue as portarias n.ºs 8:668 e 8:698, que estabelecem as delimitações da cidade, dos subúrbios e do concelho da Beira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 42, 1.ª série, de 21 de Fevereiro último, novamente se publica o seguinte despacho:

De harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 25:701, de 1 de Agosto de 1935, são fixados os seguintes salários mínimos para os operários da indústria de cutilaria:

Operários forjadores e acabadores:

Salário diário 14\$500

Operários pulidores:

Salário diário 14\$500

Operários amoladores:

Salário diário 13\$500

Operários gravadores:

Salário diário 12\$500

Para os operários cuja remuneração seja paga por unidade de trabalho deverão as entidades patronais organizar as tabelas respectivas, entendendo-se que os salários estabelecidos como mínimos se devem referir a operários de rendimento médio de trabalho.

Este despacho entra em vigor no dia 7 de Março do corrente ano.

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 5 de Março de 1938. — O Sub-Secretário de Estado, *Manuel Rebelo de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 8:945

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que as despesas a realizar no corrente ano económico de 1938, em execução do disposto no decreto-lei n.º 26:888, de 14 de Agosto de 1936, com a Missão Hidrográfica de Angola, em conta da dotação especial consignada no orçamento do Ministério das Colónias do mesmo ano económico a despesas da referida Missão, sejam fixadas pela seguinte forma:

Despesas com pessoal:

Gratificações ao pessoal europeu . . . 250.000\$00

Despesas com material:

Diversos, incluindo gasolina 20.000\$00

Pagamento de serviços:

Transportes, passagens, fretes, etc. . . 30.000\$00

À realização de quaisquer despesas não previstas neste orçamento importa autorização ministerial prévia, sob proposta do chefe da Missão e aprovada pelo presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 12 de Março de 1938. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:946

Sendo necessário substituir as portarias n.ºs 8:668 e 8:698, respectivamente de 27 de Março e de 4 de Maio de 1937, que foram publicadas com inexactidões;

Tendo em vista a conveniência de se implantarem no terreno os limites da cidade da Beira e dos seus subúrbios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933:

1.º Os limites da cidade da Beira são definidos da seguinte forma:

A oeste: um arco de circunferência com o raio de 1:600 metros e centro no ponto trigonométrico da Capitania, desenvolvendo-se desde o rio Pungué até intersectar uma recta paralela à linha férrea traçada 200 metros a oeste do eixo da mesma linha,